PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO 049/2021 de 30 de Julho de 2021.

EMENTA: "Altera parte do Decreto nº 044, de 28 de Junho de 2021 e Revoga nº. 047, de 12 de Julho de 2021, que estabeleceu o Plano de retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº. 044/2021, de 28 de Junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Os arts. 1º e 2º, passam a ter as seguintes redações, permanecendo inalterados os outros dispositivos:

"Art. 1º - A partir de 30 de Julho de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no Município de Brejão, que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto:

I - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

a) os serviços essenciais (supermercados e similares, padarias, laboratórios, casas de ração animal, etc), poderão funcionar das 07h às 20 horas;

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210803121407.pdf
assinado por: idUser 161

b) das 08h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 19h nos finais de semana e feriados:

1. comércio em geral (armarinhos, lojas de roupas e confecções, etc);
3. escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
4. salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;

c) farmácias e postos de gasolina poderão funcionar das 05h às 23h todos os dias da semana;

d) as academias poderão funcionar das 05h às 23h em dias de semana, e das 05h às 22h nos finais de semana e feriados, com o número máximo de 08 (oito) alunos por horário previamente agendado;

e) as quadras de futebol society poderão funcionar das 5h às 22h nos dias de semana e das 5h às 21h nos finais de semana e feriados, devendo, para tanto, proibir a permanência de platéias e visitantes que não estejam nos horários devidamente pré-agendados;

f) bares e similares, só poderão abrir das 08h às 23h, podendo após esse horário realizar entrega de delivery;

g) os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, poderão abrir das 05h às 23h todos os dias de semana, com capacidade máxima de 50% do ambiente, ficando permitido ainda a utilização de música ao vivo, sendo permitida a entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta via drive thru, após esse horário estabelecido;

h) As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput, podendo abrir das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 15h nos finais de semana e feriados, devendo sempre providenciar o distanciamento social e todas as regras de prevenção;

i) A feira livre permanece sendo realizada aos domingos das 06h às 11h, para venda exclusivamente de gêneros alimentícios, seguindo todas as regras e protocolos de distanciamento, uso de mascaras, utilização de álcool em gel, etc;

j) Os eventos corporativos e sociais poderão ocorrer das 08h às 22h nos dias de semana e 08h às 21h nos finais de semana e feriados, respeitando o

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210803121407.pdf
assinado por: idUser 161

número máximo de 100 pessoas ou 30% da capacidade do local, sempre prevalecendo o percentual que seja de menos aglomeração no ambiente a ser realizado;

k) Os eventos culturais permanecem vedados;

l) Os clubes sociais poderão funcionar no horário das 05h às 22h nos dias de semana e 05h às 21h nos finais de semana;

II - fica permitida, das 05h às 22h em dias de semana e 05h às 21h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto, sendo permitidas 30% da capacidade do ambiente a ser realizada a celebração, com limite máximo de 50 pessoas;

III – Fica permitida a partir desta data a realização de competições e práticas esportivas coletivas, profissionais, amadores ou voltadas ao lazer.

"Art. 2º - Permanece vedado o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino, devendo permanecer no sistema remoto online, todavia, a partir do dia 02 de Agosto do corrente ano, os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, deverão retornar aos seus respectivos postos de trabalho.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto Municipal n. 044/2021 de 28 de Junho 2021, sendo revogado o Decreto nº. 047, de 12 de Julho de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos até posterior deliberação do Comitê de Enfrentamento a Covid.

Sede da Prefeitura Municipal de Brejão-PE, 30 de Julho de 2021.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210803121407.pdf
assinado por: idUser 161